



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02437/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Informa providências tomadas pelo CREA-RJ frente à pandemia do Coronavírus

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO CEF Nº 103/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando o Ofício nº 02830/2020 - CREA-RJ, de 17 de abril de 2020 pelo qual o Crea-RJ informa que "a CER-RJ alterou a localização das urnas, reduzindo de 81 (oitenta e uma) urnas distribuídas entre a sede, inspetorias, postos, entidades de classe, instituições de ensino e empresas para 40 (quarenta) urnas, uma vez que alguns daqueles locais se encontram impossibilitados de manter o compromisso anteriormente assumido. Tal medida implica em remetermos para os mais de cem mil profissionais do Crea-RJ uma nova consulta para que redefinam os seus locais de votação e poderá impor maior exigência de deslocamento aos profissionais";

Considerando que através do Ofício nº 03737/2020-CREA-RJ, de 20 de maio de 2020, a Comissão Eleitoral Regional do Crea-RJ (CER-RJ), em resposta ao Ofício nº 802/2020/CONFEA (0334078), encaminha dossiê relativo à localização e composição dos mesas eleitorais dispostas na jurisdição do Crea-RJ, e na ocasião, anexa listagem contendo 37 (trinta e sete) locais de votação distribuídos entre a sede do Regional, Inspeorias e Posto de atendimento;

Considerado que consta do dossiê, o Memorando nº 00014/2020-CER, de 15 de abril de 2020, no qual a CER-RJ decide, entre outros assuntos, que "as mesas eleitorais serão instaladas somente nos locais obrigatórios previstas no art. 57 do regulamento eleitoral aprovado pela Resolução n.º 1.114, de 26 de abril de 2019, ou seja, sede do CREA-RJ, Coordenações Regionais, Inspeorias e Postos de Atendimento";

Considerando que no referido dossiê, consta o Memorando nº 00006/2020-CER contendo o Edital Eleitoral 23/03/2020, no qual a CER-RJ torna pública a relação completa da localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, elencando 86 (oitenta e seis) locais de votação;

Considerando a Portaria AD/PRES/RJ Nº 0057-A/2020, de 17 de abril de 2020, que resolve "aprovar *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ, a localização das mesas nos locais obrigatórios, objeto da Decisão CER-RJ nº 005/2020, cuja relação integra a presente portaria, para as eleições do dia 03 de junho

de 2020", e resolve ainda que, "caso as eleições sejam adiadas para a data posterior a 03 de junho de 2020, prevalece o *ad referendum* da Portaria AD/PRES/RJ nº 048/2020, que em seu anexo apresentou 86 (oitenta e seis urnas);

Considerando a Portaria AD/PRES/RJ nº 048/2020, de 20 de março de 2020, que resolve "aprovar *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ, a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, cuja relação integra a presente portaria"; e resolve ainda por "determinar que a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas ora aprovado *ad referendum*, seja submetida à apreciação do Plenário do Crea-RJ, na primeira sessão plenária a realizar-se após esta data";

Considerando o Ofício nº 03804/2020 - CREA-RJ, de 26 de maio de 2020, no qual a CER-RJ traça um histórico sobre o processo de localização das mesas eleitorais, informando *ipsis litteris* que:

"A primeira decisão adotada por esta Comissão Eleitoral Regional, CER-RJ, relativa a instalação de mesas eleitorais, deu-se no sentido de manter as mesas eleitorais instaladas na eleição anterior, excluindo, apenas, as que tiveram quantidade de votos igual ou inferior a 20 (vinte).

Em face da pandemia que motivou o fechamento das empresas, aliado a decisão proferida pelo Plenário do Confea, quanto ao adiamento das eleições, esta CER rediscutiu a questão, decidindo por instalar mesas eleitorais apenas nos locais obrigatórios, ou seja, na sede do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais.

Como a realização de sessões plenárias estão suspensas, tanto a primeira decisão da CER de instalar mesas eleitorais obrigatórias e facultativas quanto a segunda, de somente instalar as obrigatórias, receberam *ad referendum* do Presidente do Crea-RJ.

Ocorre que a Portaria *ad referendum* editada para aprovar a instalação de mesas eleitorais somente nos locais obrigatórios, recebeu um parágrafo, condicionando que assim seria se o dia das eleições não fosse alterado. Como foi alterada a data da eleição, a CER se vê com um *ad referendum* inapropriado em relação a decisão nº 005, ora juntada, retornando à primeira decisão de instalação de mesas eleitorais facultativas, num total de 86.

Como a grande parte das empresas seguem fechadas, e a CER não vê como factível compor essa quantidade de Mesas Eleitorais facultativas e tampouco conseguir a necessária autorização do responsável pela empresa para a instalação das respectivas Mesas, a CER-RJ decidiu por manter apenas e somente as mesas eleitorais nos locais obrigatório, ou seja, na sede do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais.

A CER-RJ também examinou a situação e considera absolutamente desmoralizante para a engenharia, realizar as eleições manuais, em papel, usando urnas de lona. Além do que, em uma situação de pandemia, isto só vai aumentar a propagação e disseminação do vírus COVID-19.

Pela resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, que trata do processo de apuração, sabemos que o nr. de pessoas que serão envolvidas (e mantidas) no CREA durante o processo eleitoral de contagem, verificação e fiscalização da votação pode levar dias, e chegar a centenas de pessoas envolvidas. E sendo o processo manual, o horário de presença nas empresas tampouco vai ser simplesmente das 08:00 as 19:00 horas. Para ver bem esta situação, é conveniente destacar o artigo da resolução citada: Art. 71. A apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da eleição e não será interrompida até sua conclusão.

Pergunta: Até que horas pode ir a apuração de votos nas empresas? Como irão se comportar os fiscais dos candidatos?

Diante desta situação, considerou-se que a decisão mais coerente e sensata a ser tomada é o adiamento das eleições, para uma data que permita a utilização de urnas eletrônicas e em uma situação em que a pandemia esteja mais sob controle. Sendo assim, caso ocorra o adiamento das eleições municipais deste ano para o mês de dezembro de 2020, uma data possível para as eleições no sistema CREA/CONFEA seria o mês de setembro ou outubro, quando esperamos que os efeitos da pandemia já estejam sob algum controle.

Finalmente, diante desta situação, em que o procedimento excepcional de decidir *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ, seria homologar a decisão da CER, sobre a localização e composição das mesas eleitorais, solicitamos a CEF uma manifestação e decisão a respeito desta situação.

A CER-RJ considera ainda que mais um adiamento das eleições, possivelmente para setembro ou outubro, poderia ajudar a todos, em uma tomada mais sensata de decisão e participação no processo eleitoral".

Considerando o Memorando nº 00053/2020-GABI, de 28 de maio de 2020, pelo qual o Presidente do Crea em Exercício informa em síntese, que em função da pandemia que tomou conta do país não haverá condições do Crea-RJ realizar a Sessão Plenária Extraordinária solicitada pela CER-RJ para discutir sobre sua proposta de instalação de urnas somente nos locais obrigatórios, visto que o Crea-RJ

ainda está viabilizando as reuniões de Comissões e Câmaras, para posteriormente realizar Sessões Plenárias. Assim, sem apreciação do Plenário do Crea-RJ, no uso de sua competência, decidiu por manter as 86 (oitenta e seis) urnas, o que corresponde ao total de locais de votação facultativos e obrigatórios para as eleições de 15 de julho de 2020";

Considerando o disposto no art. 56, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais atuarão como receptoras de votos durante a votação e escrutinadoras de resultados durante a apuração";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "os Creas poderão, facultativamente, instalar Mesa Eleitoral nos seguintes locais: I - entidades de classes registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; II - instituições de ensino registradas e homologados no Sistema Confea/Crea; III - empresas privadas com atuação de profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; e IV - órgãos públicos e empresas estatais de qualquer esfera dos poderes executivo, legislativo ou judiciário;"

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 58, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a instalação de Mesas Eleitorais nos locais facultativos observará os princípios da razoabilidade e economicidade, devendo ser preenchidos, concomitantemente, os seguintes requisitos: I - considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; II - garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e III - garantia de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local";

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 61, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "o eleitor somente poderá votar na Mesa Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo a hipótese do inciso III, do artigo 69", qual seja, "se uma Mesa Eleitoral prevista não se instalar, situação na qual os eleitores a ela pertencentes votarão em qualquer outra Mesa Eleitoral na circunscrição do Crea", sendo vedado o voto em trânsito em qualquer hipótese, sendo que "os membros da Mesa Eleitoral que tomarem o voto em separado fora das hipóteses previstas neste artigo estarão sujeitos às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando que, nos termos do art. 88, XVIII, do [Regimento do Crea-RJ](#), "compete ao presidente do Crea: (...) resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria", não havendo qualquer vedação quanto à aplicação do dispositivo à matéria eleitoral, motivo pelo qual as Portarias da Presidência do Crea-RJ, *ad referendum* do Plenário são plenamente válidas e eficazes, devendo ser observadas pela CER-RJ, em observância à hierarquia e ao Regulamento Eleitoral;

Considerando, ainda, que, a despeito de quaisquer opiniões da CER-RJ acerca das medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), não compete à Comissão Eleitoral Regional tecer considerações sobre adiamento das eleições;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

DELIBEROU:

1 - DETERMINAR à CER-RJ que observe e cumpra rigorosamente a Portarias AD/PRES/RJ nº 048/2020, de 20 de março de 2020 e AD/PRES/RJ Nº 0057-A/2020, de 17 de abril de 2020, pelas quais restou aprovada a localização das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, cujo anexo apresentou 86 (oitenta e seis urnas), devendo ser envidados todos os esforços para que sejam instaladas todas as mesas eleitorais, inclusive as facultativas;

2 - ORIENTAR a CER-RJ para que promova a devida comunicação com os responsáveis pelos locais onde há previsão de instalação de mesas facultativas, observando-se os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 58, da Resolução nº 1.114, de 2019, quanto às garantias de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral aos locais de votação e de cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração, mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local; e

3 - NOTIFICAR a CER-RJ, fixando o prazo até o dia 10/6/2020 (quarta-feira) para que sejam informadas à CEF as medidas adotadas para o cumprimento da presente deliberação bem como a localização e composição de todas as mesas eleitorais a serem instaladas no âmbito do Rio de Janeiro, em relação completa e atualizada, acompanhada das cópias da documentação comprobatória pertinente, inclusive das comunicações com os locais onde há previsão de instalação de mesas facultativas, sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-RJ, alertando sobre a possibilidade de intervenção, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2020, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/06/2020, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0339339** e o código CRC **01EA305F**.